

Processo 012.414/2017-4
Tomada de Contas Especial
Recurso de Reconsideração

Parecer

Diante dos elementos constantes dos autos, este representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União manifesta-se **de acordo** com a proposta oferecida pela unidade técnica, em pareceres uniformes (peças 248 e 249), sem prejuízo de registrar ressalva quanto à consideração de mais de uma causa interruptiva de mesma natureza (§ 1º do artigo 5º da Resolução TCU 344/2022), o que não vislumbramos proporcional, haja vista que possibilita, no limite, infundáveis extensões do prazo prescricional, algo incompatível com o princípio da razoabilidade.

2. Nada obstante, acatamos os ditames da Resolução TCU 344/2022, inclusive o disposto no § 1º de seu artigo 5º, em deferência ao que restou decidido pela Corte de Contas, a teor do voto condutor do Acórdão 2.285/2022-Plenário (relator Ministro Antonio Anastasia).

Ministério Público, em 8 de Fevereiro de 2023.

RODRIGO MEDEIROS DE LIMA
Procurador